



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº348/90

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Jataizinho para o exercício financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1991, discriminados / pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Direta em Cr\$ 500.000.000,00 = (Quinhentos Milhões de Cruzeiros) em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante as arrecadações de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na / forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 479.892.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$ 20.050.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$ 2.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	Cr\$ 52.000,00
TRANSF. CORRENTES.....	Cr\$ 455.317.000,00
OUTRAS REC. CORRENTES.....	Cr\$ 2.473.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 20.108.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.....	Cr\$ 15.015.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	Cr\$ 20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 20.000,00
TRANSF. DE CAPITAL.....	Cr\$ 5.053.000,00

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....

Cr\$ 200.000.000,00

2.2 RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 192.000.000,00
2.3 RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 8.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 700.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações constantes dos Quadros que integram esta Lei e terá o seguinte / desdobramento:

1. DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$ 11.801.000,00
Corpo Legislativo.....	Cr\$ 9.680.000,00
Secretaria.....	Cr\$ 2.121.000,00
1.2 - ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$488.199.000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 21.712.000,00
Assessoria Jurídica... ..	Cr\$ 2.519.000,00
Procuradoria Jurídica.....	Cr\$ 1.849.000,00
Deptº de Planejamento.....	Cr\$ 17.014.000,00
Deptº de Administração.....	Cr\$ 42.504.000,00
Deptº de Fazenda.....	Cr\$ 32.353.000,00
Deptº de Educação e Cultura...Cr\$	127.563.112,00
Deptº de Saúde e Bem Estar So-	
cial.....	Cr\$ 72.767.000,00
Deptº de Obras e Serv.Públicos	Cr\$159.452.500,00
Deptº de Esportes.....	Cr\$ 10.465.000,00
1.3 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	Cr\$200.000.000,00
Serviço Aut. de Água e Esgotos	Cr\$200.000.000,00
 TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$700.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante / Decreto:

I - As Tabelas explicativas de redistribuição de dotações, econômicas, discriminadas nos Quadros desta Lei por / categorias econômicas;

II - O Orçamento para o órgão de Administração Indireta / "S.A.A.E" dentro dos limites da presente Lei, discriminando as Tabelas Explicativas da RECEITA e DESPESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

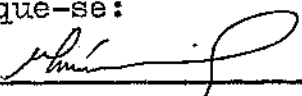
Art. 5º - Na forma do disposto nos Itens I e II, do Art. 7º da Lei Federal nº4.320/64, o Chefe do Executivo Municipal fica / autorizado a:

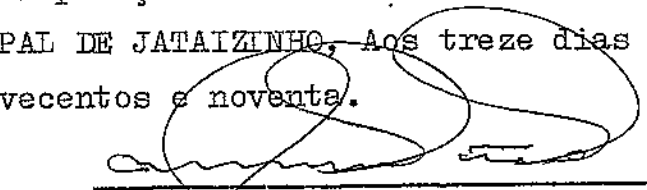
- I - Abrir créditos adicionais suplementares, observadas / as disposições dos Itens I, II do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Prevista.
- II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, observando como limite, a quarta parte da receita prevista, estimada para o exercício financeiro de 1991, de acordo com o Art. 67 da Emenda Constitucional nº1 de 17 de outubro de 1969.
- III- Abrir créditos adicionais suplementares, para atender despesas vinculadas a receita extraordinária, / até o limite do excesso de arrecadação efetivamente / verificado na receita a que estiver vinculada.
- IV - Abrir créditos suplementares, nos limites da efetiva arrecadação de caixa, no exercício, a conta do excesso de arrecadação, representado pelo saldo positivo / das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, que resulte unicamente de variações adicionais de preços, em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta Lei, considera da ainda, a tendência do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de / 1991, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos treze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa.

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ
Chefe de Gabinete


HUMBERTO ZANINI CHAMILLETE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei N.º _____ de _____ / _____ / _____

Pub'ic de -> Folha de Bordinha

Do dia 20 / 11 / 190 , Página _____